

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS**

Projeto Nº 452/2011.

Santa Fé de Goiás, 20 de setembro de 2011.

“Autoriza aumento na margem de crédito suplementares no orçamento vigente, e da outras providências.”

GILMAR BATISTA TEIXEIRA, Prefeito municipal de Santa Fé de Goiás, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a aumentar a margem de créditos suplementares, no orçamento vigente que se fizerem necessário até o limite de 50% (Cinquenta por Cento), além da autorização estabelecida no art. 7º da lei 429/2010 Para atender insuficiência de dotação orçamentária dos órgãos da administração.

§ 1º - As suplementações definidas no artigo serão efetuadas a medida da necessidade do município nos seguintes órgãos e unidades do orçamento:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
- 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 06 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 07 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
- 08 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
- 10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 11 – SECRETARIA DE TURISMO
- 13 – FUNDEB
- 14 – FMS
- 15 – FMAS
- 16 – FUNPREV



§ 2º - Para cada cobertura dos créditos abertos serão utilizados os recursos orçamentários definidos no parágrafo 1º nos seguintes órgãos e unidades orçamentárias:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
- 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 06 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 07 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
- 08 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
- 10 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 11 – SECRETARIA DE TURISMO
- 13 – FUNDEB
- 14 – FMS
- 15 – FMAS
- 16 – FUNPREV

§ 3º - As suplementações e as anulações autorizadas nesta lei serão abertas por decreto executivo durante a execução orçamentária no exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 20 dias do mês de setembro de 2011.



GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

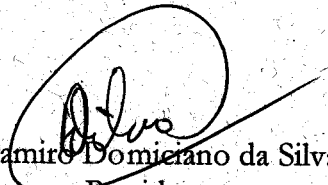
PARECER

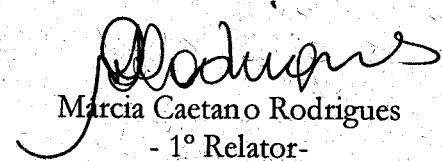
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 452/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza aumento na margem de crédito suplementares no orçamento vigente, e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.


Altamiro Domiciano da Silva
- Presidente -


Marcia Caetano Rodrigues
- 1º Relator -


Andomar Gonçalves
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 21/10/2011

Data da Sessão 21/10/2011


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar

Em 21/10/2011


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

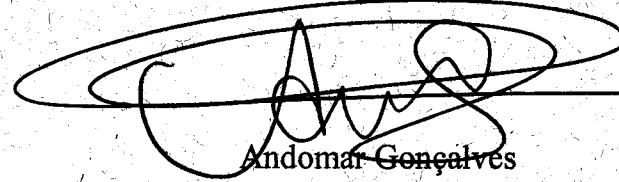
A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 452/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza aumento na margem de crédito suplementares no orçamento vigente, e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.


Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.


Augusto Pereira Ramos
- Presidente-


Andomar Gonçalves
- 1º Relator-

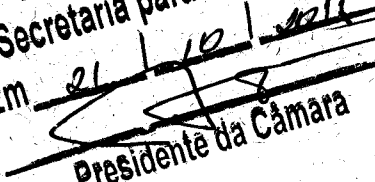

Antônio José da Silva
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 21/10/2011

Data da Sessão 21/10/2011


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 21/10/2011

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

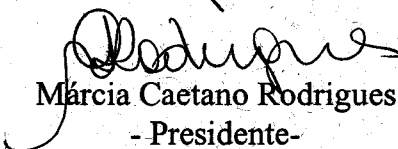
PARECER


A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 452/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza aumento na margem de crédito suplementares no orçamento vigente, e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

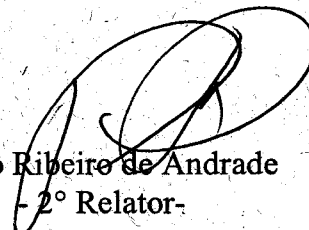
Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.


Márcia Caetano Rodrigues
- Presidente -


Augusto Ferreira Ramos
- 1º Relator -

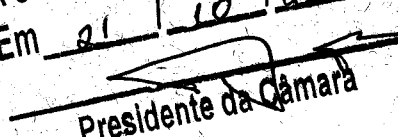

Pedro Ribeiro de Andrade
- 2º Relator -

7. apresentado ao plenário e incluindo as
“Ordem do Dia” da Sessão

De 21 / 10 / 2011

Data da Sessão 21 / 10 / 2011


Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 21 / 10 / 2011

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax- (062)3385-1225
Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 452/11 de Autoria do Prefeito Municipal que “Autoriza aumento na margem de crédito suplementares no orçamento vigente, e dá outras providências”, dá seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2011.

Andomar Gonçalves
- Presidente-

Benunes Alves Pereira
- 1º Relator-

Luís de Assis Freire
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 21 / 10 / 2011

Data da Sessão 21 / 10 / 2011

Presidente da Câmara

APROVADO
A Secretaria para Providenciar
Em 21 / 10 / 2011

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Telefax- (062)3385-1225

Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRÁFO DE LEI 452/2011

Santa Fé de Goiás, 21 de outubro de 2011.

“Autoriza aumento na margem de crédito suplementares no orçamento vigente, e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar a margem de créditos suplementares, no orçamento vigente que se fizerem necessário até o limite de 50% (cinquenta por cento), além da autorização estabelecida no art. 7º da Lei 429/2010. Para atender insuficiência de dotação orçamentária dos órgãos da administração.

§1º - as Suplementações definidas no artigo serão efetuadas a medida da necessidade do município no seguintes órgãos e unidade do orçamento:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
- 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 06 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 07 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
- 08 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 11 – SECRETARIA DE TURISMO
- 12 - FUNDEB
- 13 - FMS
- 14 - FMAS
- 15 – FUNPREV



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

§ 2º - Para cada cobertura dos créditos abertos serão utilizados os recursos orçamentários definidos no parágrafo 1º nos seguintes órgãos e unidade orçamentárias:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
- 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 06 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 07 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
- 08 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 11 – SECRETARIA DE TURISMO
- 12 – FUNDEB
- 13 – FMS
- 14 – FMAS
- 15 – FUNPREV

§ 3º - As suplementações e as anulações autorizadas nesta Lei serão abertas por decreto executivo durante a execução orçamentária no exercício.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 21 DE OUTUBRO DE 2011.

Antônio Carlos da Silva
- Presidente da Câmara -

Antonio Carlos da Silva
Presidente da Câmara de
Santa Fé de Goiás-GO
Gestão 2011/2012



Publicado
Em: 24/10/2011
Amorim

LEI Nº. 452/2011

Santa Fé de Goiás, 24 de Outubro de 2011.

“Autoriza aumento na margem de crédito Suplementares no orçamento vigente, e dá Outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aumentar a margem de créditos suplementares, no orçamento vigente que se fizerem necessário até o limite de 50% (cinquenta por cento), além da autorização estabelecida no art. 7º. Da lei 429/2010. Para atender insuficiência de dotação orçamentária dos órgãos da Administração.

§ 1º - As suplementações definidas no artigo serão efetuadas a medida da necessidade do Município no seguintes órgãos e unidade do orçamento:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
- 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 06 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 07 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
- 08 – SECRETARIA DE SAUDE
- 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 11 – SECRETARIA DE TURISMO
- 12- FUNDEB
- 13 – FMS
- 14 – FMAS
- 15 – FUMPREV



24 10 2011
Almeidas

§ 2º - Para cada cobertura dos créditos abertos serão utilizados os recursos orçamentários definidos no parágrafo 1º nos seguintes órgãos e unidade orçamentária:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 04 – SECRETARIA DE FINANÇAS
- 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 06 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
- 07 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS
- 08 – SECRETARIA DE SAÚDE
- 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
- 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 11 – SECRETARIA DE TURISMO
- 12- FUNDEB
- 13 – FMS
- 14 – FMAS
- 15 – FUMPREV

§ 3º - As suplementações e as anulações autorizadas nesta Lei serão abertas por decreto executivo durante a execução orçamentária no exercício.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS,
aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro de 2011.

GILMAR BATISTA TEIXEIRA
Prefeito Municipal